COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 8 DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lote urbano para o Estado do Paraná e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Professor Santello (União Brasil)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL
PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:
24/05/24 às 15:20
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da manifestação da Comissão Permanente de Educação, a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar lote urbano para o Estado do Paraná e dá outras providências.

A doação do lote urbano, localizado no loteamento Parque Residencial Colina Verde, de propriedade do Município de Cascavel, tem como objetivo permitir que o Estado do Paraná construa uma nova unidade escolar. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda educacional na região, conforme estudos apresentados no anexo do projeto de lei.

Na justificativa o Chefe do Poder Executivo salienta que a demanda justifica tal doação e que a unidade escolar poderá atender cerca de 1500 alunos. Além disso, a nova escola terá a possibilidade de expandir a oferta de cursos profissionalizantes para os moradores do bairro e regiões próximas.

O documento apresenta ainda o crescimento habitacional da região e os benefícios que a nova unidade escolar poderá trazer, uma vez que as instituições já existentes trabalham com excesso de alunos ou com alunos que precisam se deslocar grandes distâncias para estudar.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 43, IV, fui designado para ser Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2024. Apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores Integrantes desta Comissão, sempre pautado nos aspectos de conveniência, oportunidade e do interesse público.

Como trata-se de projeto de doação de terreno para construção de Unidade Escolar, analisei principalmente a localidade que necessita desse investimento uma vez que há grande expansão de bairros e população que necessita de atendimento.

Considerando ainda que tal projeto poderá viabilizar a oferta de cursos profissionalizantes e técnicos, e verificando o estudo técnico apresentado pelo Governo do Estado solicitando a doação do terreno, apresento parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto em questão.

É o meu Voto.

Professor Santello
Vereador/ União Brasil /Relator

III –VOTO EM SEPARADO

Ao analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2024, verifica-se que o lote a ser doado para a construção de uma nova unidade escolar está atualmente ocupado por famílias. Essa ocupação, embora reconhecida pelo Poder Executivo Municipal, não foi acompanhada de um plano claro para a realocação desses moradores. O interesse do Estado do Paraná na doação do lote, apesar da ocupação, não deve obscurecer a necessidade de tratar adequadamente essa situação.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 510 de 2023, no Art. 15, § 1º, estabelece que, para a efetivação de planos de ação envolvendo a reintegração de posse, o município deve realizar o cadastramento prévio das famílias ocupantes, indicar locais para sua realocação e encaminhá-las aos órgãos de assistência social e programas de habitação. Esta resolução, juntamente com a decisão proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828 e a Resolução nº 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), enfatiza a necessidade de proteger os direitos das famílias em situação de vulnerabilidade.

A análise do Projeto de Lei e seus anexos revela a ausência de qualquer menção a planos específicos para a realocação das famílias atualmente ocupantes do referido imóvel. A falta de um plano detalhado para assegurar a assistência e a realocação digna dessas famílias representa uma omissão significativa, que não pode ser ignorada.

A responsabilidade pública e o compromisso com a justiça social exigem que o município trate de maneira adequada e humana a situação das famílias ocupantes antes de proceder com a doação do lote. A construção de uma nova unidade escolar, por mais necessária que seja, não pode avançar às custas dos direitos e da dignidade das famílias em vulnerabilidade.

É importante salientar que de forma alguma sou contra a construção da nova escola. Pelo contrário, compreendo e apoio a necessidade urgente de melhorar a infraestrutura educacional na região. Entretanto, minha preocupação reside na realocação das famílias que serão diretamente afetadas pela doação deste imóvel. Como salientado, a ausência de um plano de realocação adequado e humano impede que eu vote favoravelmente ao projeto neste momento.

Dessa forma, com base nos argumentos acima expostos, manifesto meu voto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2024, até que sejam apresentadas soluções viáveis e humanitárias para a realocação das famílias ocupantes, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução do CNJ nº 510 de 2023 e no compromisso com a justiça social e a responsabilidade pública.

Professora Liliam
Vereadora/PT/Membro/Voto Vencido

IV – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator, os Vereadores da Comissão de Educação, por maioria absoluta, manifestam-se favoráveis a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 55 de 2024.

Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 24 de maio de 2024.

Professor Santello
Vereador/União Brasil/Presidente

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária